

## **DECRETO N° 11.654 DE 07 DE AGOSTO DE 2009**

(Publicado no Diário Oficial de 08 e 09/08/2009)

**Dispõe sobre prazo especial para recolhimento do ICMS devido pelos contribuintes vinculados à campanha de promoção de vendas denominada “Liquida Barreiras - 2009”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** Aos contribuintes varejistas regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia (CAD-ICMS) que aderiram à campanha de vendas denominada “Liquida Barreiras - 2009”, cuja realização iniciou-se no dia 29/07/2009 e o encerramento ocorrerá no dia 08/08/2009, promovida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Barreiras, fica facultado o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), relativo às operações de saídas de mercadorias realizadas no mês de agosto de 2009, em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 09/09/09, 09/10/09, 09/11/09 e 09/12/09.

**§ 1º** A Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia deverá encaminhar para o correio eletrônico “gestorarrecadacao@sefaz.ba.gov.br”, até o dia 14 de agosto de 2009, a relação definitiva dos contribuintes vinculados à campanha, em arquivo no formato “Excel”, com 02 (duas) colunas, contendo em uma a Inscrição Estadual, e na outra a respectiva Razão Social, ficando vedada sua alteração posterior.

**§ 2º** O eventual recolhimento do imposto na forma indicada neste artigo, por contribuinte que não conste da relação prevista no § 1º deste artigo, ensejará a exigência da multa e dos acréscimos legais cabíveis.

**§ 3º** O recolhimento da antecipação tributária propriamente dita, prevista no inciso II do art. 352 do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, que encerra a fase de tributação, relativa às aquisições interestaduais de mercadorias efetuadas durante o mês de julho de 2009, também poderá ser efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com datas de vencimento em 25/08/09, 25/09/09, 26/10/09 e 25/11/09, desde que o contribuinte preencha os requisitos previstos no § 7º do art. 125 do RICMS/97.

**§ 4º** Apenas os contribuintes localizados no Município de Barreiras poderão participar da campanha de que trata este Decreto.

**Art. 2º** Não farão jus aos prazos especiais de pagamento previstos neste Decreto os contribuintes:

**I** - optantes pelo Simples Nacional, exceto em relação às operações sujeitas ao pagamento por antecipação tributária propriamente dita, de que trata o § 3º do artigo anterior;

**II** - enquadrados nas seguintes posições da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal (CNAE-Fiscal):

- a) 4511-1/01 - comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos;**
- b) 4512-9/01 - representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores;**
- c) 4512-9/02 - comércio sob consignação de veículos automotores;**
- d) 4541-2/03 - comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas;**
- e) 4711-3/01 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados;**
- f) 4711-3/02 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.**

**III** - que durante a realização da campanha de vendas efetuarem operações sem a emissão do respectivo documento fiscal;

**IV** - que não constarem da relação prevista no § 1º do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Os contribuintes que aderiram à campanha a que se refere este Decreto emitirão os respectivos documentos de arrecadação via Internet, acessando o endereço eletrônico <http://www.sefaz.ba.gov.br>.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 07 de agosto de 2009.

**JAQUES WAGNER**  
Governador

Eva Maria Cellia Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Carlos Martins Marques de Santana  
Secretário da Fazenda